

CARTÓRIO JUIZ
DA 2ª VARA
Fls. 02
RUBRICA
RIO DO SUL

BUTZKE & CLAUDINO ADVOGADOS ASSOCIADOS
Niladir Butzke - OAB/SC 5.024 Carlos Roberto Claudino dos Santos- OAB/SC 7.744

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVIL DA COMARCA DE RIO DO SUL - SC.

054.04.001557-6

2ª COMARCA DE RIO DO SUL, SC 16/11/04 14:36 2004 00066655

AÇOS MAKRY LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 87.422.804/0001-67, estabelecida na Avenida Cairu, 1285, Bairro Navegantes, município de Porto Alegre – RS, neste ato representada pelo sócio proprietário Sr. LOURENÇO ARI AZEVEDO JUNIOR, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº 5000057264 SSP/RS e CPF nº 183.520.650-68, residente e domiciliado a Travessa Borneo, nº 35, Jardim Lindóia, Porto Alegre – RS, por seus advogados e procuradores, adiante assinados, com escritório profissional no endereço abaixo gravado, onde recebem notificações e intimações, vem mui respeitosamente, a presença de V.Exa., com fulcro nos arts. 1º, 9º III e 11º da Lei de Falências nº 7.661/45, propor hábil e competente pedido de

FALÊNCIA, em face de

AUTOBOX INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CGC/MF nº 00.597.329/0001-81 e inscrição estadual nº 253.105.137, estabelecida a Rodovia BR 470, Km 129, nº 2836, município de Lontras - SC, pelas razões fáticas e de direito que passa a expor:

1. A requerente é credora da requerida da quantia líquida e certa de R\$ 17.353,60 (Dezessete mil trezentos e cinquenta e três Reais e Sessenta Centavos), valor este representado por três Duplicatas nº 20.923A, Vencimento 31.10.2003; 20.923B, vencimento em 14.11.2003; 20.923C, vencimento em 28.11.2003; no valor cada de R\$ 5.784,53, Duplicatas Originárias da Nota Fiscal nº 20923 emitida 03.10.2003, no valor de R\$ 17.353,60, documentos em anexo.

Rua : São João, 142 - Centro- Fone/Fax: 0XX47 - 521.2751 -E-MAIL: bc@brturbo.com
CEP 89.160.000 - RIO DO SUL - SC

BUTZKE & CLAUDINO ADVOGADOS ASSOCIADOS
 Niladir Butzke - OAB/SC 5.024 Carlos Roberto Claudino dos Santos - OAB/SC 7.420

CARTÓRIO JUDICIAL
 DA 2ª VARA
 Fis. 03
 OAB/SC 7.420
 RÚBRICA
 RIO DO SUL

1.1. Apresentada as referidas duplicatas a empresa requerida, a mesma não efetuou o pagamento nas datas aprazadas, depois de várias tentativas para ver alcançado a cobrança do respectivo valor, as mesmas restaram frustradas, assim as Duplicatas foram **Protestadas para fins de Falência**, junto aos Tabelionatos de Notas e Protestos de Título desta Comarca, conforme comprovam instrumentos de Protestos em anexo, sendo que até o presente momento as Duplicatas não foram pagas, tornando assim a empresa requerida inadimplente de uma obrigação líquida e certa, o que por si só enseja o pedido de quebra.

2. Cabe ressaltar que a empresa requerida possui vários protestos de Títulos e Cheques sustados, inclusive Protestos para fim Falimentar, podendo a qualquer momento um de seus credores requerer a quebra da referida empresa, demonstrado total estado de insolvência e caracterização de Gestão Fraudulenta, já que até a presente não requereu a sua auto-falência, conforme determina o art. 8º da Lei de Quebras.

3. No caso da empresa requerida usar da atribuição que lhe confere o art. 11º §2º da Lei nº 7.661/45, ilidindo a falência, requer-se desde já a V.Exa., que o depósito elisivo, seja acrescido dos juros e correção monetária como também das custas processuais e honorários advocatícios, sob pena de ser decretada a falência, assim é o entendimento da jurisprudência dominante:

FALÊNCIA - DEPÓSITO ELISIVO - HONORÁRIOS DE ADVOGADO

Falência. Depósito elisivo. Para ter tal efeito é preciso que seja completo: principal, juros, correção monetária, custas e honorários advocatícios e não somente do principal. - Recebimento do depósito a afastar sua intempestividade (Lei Falencial, art. 11, § 2º). Provimento parcial para a conta dos acréscimos ser atualizada e fixados honorários advocatícios, em 1. grau, prosseguindo-se como de direito, após cassação da sentença, que deixara os acréscimos e a verba honorária para a execução. (TJ/RJ - Ap. Cível n. 841/90 - Ac. unân. da 5a. Câm. Cív. - j. em 17.04.90 - p. em - Rel: Des. Doreste Baptista.)

Segundo a jurisprudência atual do STF, o depósito elisivo do pedido de falência deve abranger o principal do débito, juros moratórios, honorários advocatícios arbitrados pelo juiz e custas processuais". (RTJ 124/321).

Diante do exposto, com os títulos executivos Extrajudicial (DUPLICATAS), devidamente protestado na conformidade do art. 10 e 11 do Decreto-Lei nº 7.661/45 em conformidade com os arts. 1º, 9º III e 11º da Lei de Falências, requer a V.Exa. se digne a mandar citar a empresa requerida, na pessoa de seu representante legal, a saber: INGOBERT UECKER, sócio gerente, CPF nº 647.387.609-04, para dentro de 24 (vinte e quatro) horas apresentar defesa, devendo para tanto, depositar a importância devida, com juros, correção monetária, honorários advocatícios, caso assim não proceder a empresa requerida, seja a presente processada, determinando a ouvida do Representante do Ministério Público, e após seja decretado a **FALÊNCIA**, na forma e para os fins de direito.

Rua : São João, 142 - Centro- Fone/Fax: 0XX47 - 521.2751 -E-MAIL: bc@brturbo.com
 CEP 89.160.000 - RIO DO SUL - SC

BUTZKE & CLAUDINO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Niladir Butzke - OAB/SC 5.024

Carlos Roberto Claudino dos Santos - OAB/SC 7.249

CARTÓRIO JUDICIAL
DA 2ª VARA
Fis. 04
RUBRICA
RIO DO SUL

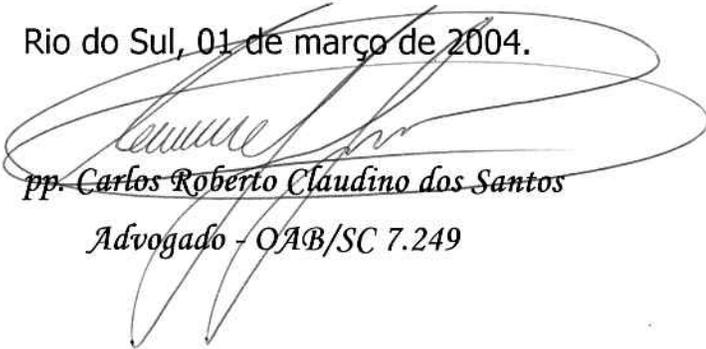
Caso a requerida use da atribuição que lhe confere o art. 11º §2º, ilidindo a falência, requer-se desde já a V.Exa., que o depósito elisivo, seja acrescido dos juros e correção monetária como também das custas processuais e honorários advocatícios, sob pena de ser decretada a falência, conforme pedido no item 3 supra.

A empresa requerente desde já informa o valor do débito devidamente atualizado R\$ 17.998,38 (Dezessete mil novecentos e noventa e oito Reais e trinta e oito Centavos), demonstrativo anexo, ressaltamos que no referido valor não estão inclusos, honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais, já estando as custas advindas do Protesto dos Títulos.

Dá-se a presente causa o valor de R\$ 17.998,38 (Dezessete mil novecentos e noventa e oito Reais e trinta e oito Centavos).

Nestes termos, pede deferimento.

Rio do Sul, 01 de março de 2004.


pp. Carlos Roberto Claudino dos Santos

Advogado - OAB/SC 7.249

Documentos anexos:

- Procuração.
 - Contrato Social da Requerente.
 - Extrato do Contrato Social da Requerida.
 - Duplicatas nº 20923A – 20923B – 20923C
 - Instrumentos de Protestos nº 10669 – 40506 – 102.
 - Recibo de Despesas Cartório nº 47967 – 34962 – 46413.
 - Planilha de Calculo.
 - Extrato do SAJ
- 